



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04150/05

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
CONSUBSTANCIADA NA RESOLUÇÃO RC1-TC
083/2008. CUMPRIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO AC2-TC-02509/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04150/05** trata, agora, da verificação do cumprimento da **Resolução RC1-TC- Nº 083/2008 (fls. 163/164)**, emitida na sessão de 29/05/2008 e publicada no D.O.E. de 10/06/2008, na qual a 1ª Câmara do TCE/PB julgou regular com ressalvas a Inexigibilidade de Licitação nº 17/05, promovida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande para contratação de profissionais do setor artístico para apresentação durante as festividades juninas; aplicou ao gestor responsável, Sr. *Veneziano Vital do Rego Segundo Neto*, multa no valor de R\$ 1.000,00, e assinou-lhe o prazo de trinta dias para encaminhar os documentos de despesas relativos a todos os empenhos emitidos em nome do Sr. *Sandro Rogério Gomes da Costa*, no exercício de 2005, sob pena de aplicação de nova multa.

Após realizar diligência e analisar a documentação¹ enviada pelo interessado (fls. 171/217), a Corregedoria deste Tribunal concluiu que a Resolução em tela foi cumprida parcialmente, tendo em vista que (**fls. 219/220**):

- o no tocante ao pagamento da multa, não foi disponibilizado qualquer comprovante;
- o com relação à remessa de documentos de despesas relativos a todos os empenhos emitidos em nome do Sr. *Sandro Rogério Gomes da Costa*, no exercício de 2005, foi inserida documentação que atende a determinação;

O Ministério Público Especial, chamado a se pronunciar, entendeu que o pleito do interessado de desconstituição da multa aplicada, em virtude da anexação dos documentos solicitados, não encontra amparo no ordenamento jurídico, opinando, em conclusão, pelo cumprimento parcial da Resolução (**fls. 223/223-v**).

O gestor foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, no sentido de que seja declarado o cumprimento parcial da **Resolução RC1-TC- Nº 083/2008**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04150/05**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

C:\Meus documentos\CAMARA\ACORDÃO\0415005cumprimento_parcial_decisão.doc-afr

¹ Documento TC Nº 12777/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04150/05

ACORDAM os integrantes da **1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, declarar o cumprimento parcial da **Resolução RC1-TC- Nº 083/2008**.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho
João Pessoa, 29 de novembro de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial